

# DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO LXVIII

FLORIANÓPOLIS, 9 DE MAIO DE 2019

NÚMERO 7.435

## MESA

Julio Garcia  
**PRESIDENTE**

Mauro de Nadal  
**1º VICE-PRESIDENTE**

Rodrigo Minotto  
**2º VICE-PRESIDENTE**

Laércio Schuster  
**1º SECRETÁRIO**

Pe. Pedro Baldissera  
**2º SECRETÁRIO**

Altair Silva  
**3º SECRETÁRIO**

Nilso Berlanda  
**4º SECRETÁRIO**

## LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Maurício Eskudlark  
Vice-Líder: Coronel Mocellin

## PARTIDOS POLÍTICOS

(Lideranças)

## MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

Líder: Luiz Fernando Vampiro

## BLOCO SOCIAL LIBERAL

Líder: Maurício Eskudlark  
Lideranças dos Partidos  
que compõem o Bloco:

**PR**                      **PSL**

Maurício Eskudlark    Ricardo Alba

## BLOCO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Líder: Milton Hobus  
Lideranças dos Partidos  
que compõem o Bloco:

**PSD**                      **PDT**

Kennedy Nunes            Paulinha

**PSDB**                      **PSC**

Vicente Caropreso            Jair Miotto

## PARTIDO DOS TRABALHADORES

Líder: Fabiano da Luz

## BLOCO PARLAMENTAR

Líder: Nazareno Martins  
Vice-Líder: José Milton Scheffer  
Lideranças dos Partidos  
que compõem o Bloco:

**PP**                              **PSB**

João Amin                      Nazareno Martins

**PRB**                              **PV**

Sergio Motta                      Ivan Naatz

## COMISSÕES PERMANENTES

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Romildo Titon - Presidente  
Milton Hobus - Vice-Presidente  
Paulinha  
Fabiano da Luz  
Luiz Fernando Vampiro  
Ivan Naatz  
João Amin  
Coronel Mocellin

### COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Maurício Eskudlark  
Volnei Weber - Presidente  
Maurício Eskudlark - Vice-Presidente  
Kennedy Nunes  
Ismael dos Santos  
Luciane Carminatti  
Jerry Comper  
Ivan Naatz  
Nazareno Martins  
Ricardo Alba

### COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

João Amin - Presidente  
Marcos Vieira - Vice-Presidente  
Marlene Fengler  
Luciane Carminatti  
Jerry Comper  
Romildo Titon  
Ricardo Alba

### COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Felipe Estevão - Presidente  
Paulinha - Vice-Presidente  
Dr. Vicente Caropreso  
Neodi Saretta  
Volnei Weber  
Luiz Fernando Vampiro  
Nazareno Martins

### COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Paulinha - Presidente  
Marcos Vieira - Vice-Presidente  
Fabiano da Luz  
Moacir Sopelsa  
Volnei Weber  
João Amin  
Nazareno Martins  
Sargento Lima  
Marcius Machado

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Dr. Vicente Caropreso - Presidente  
José Milton Scheffer - Vice-Presidente  
Marlene Fengler  
Luciane Carminatti  
Valdir Cobalchini  
Fernando Krelling  
Jessé Lopes

### COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Fernando Krelling - Presidente  
Neodi Saretta - Vice-Presidente  
Kennedy Nunes  
Jair Miotto  
Ada De Luca  
Ivan Naatz  
Felipe Estevão

### COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente  
Luciane Carminatti - Vice-Presidente  
Milton Hobus  
Fernando Krelling  
Jerry Comper  
Bruno Souza  
José Milton Scheffer  
Sargento Lima  
Marcius Machado

### COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

José Milton Scheffer - Presidente  
Moacir Sopelsa - Vice-Presidente  
Marlene Fengler  
Marcos Vieira  
Neodi Saretta  
Volnei Weber  
Coronel Mocellin

### COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Jair Miotto - Presidente  
Luiz Fernando Vampiro - Vice-Presidente  
Marcos Vieira  
Luciane Carminatti  
Ada De Luca  
Bruno Souza  
Felipe Estevão

### COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Ivan Naatz - Presidente  
Fabiano da Luz - Vice-Presidente  
Dr. Vicente Caropreso  
Jair Miotto

Luiz Fernando Vampiro

Romildo Titon

Marcius Machado

### COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Ada De Luca - Presidente  
Fabiano da Luz - Vice-Presidente  
Marlene Fengler  
Milton Hobus  
Moacir Sopelsa  
Bruno Souza  
Jessé Lopes

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO

Ricardo Alba - Presidente  
Fabiano da Luz - Vice-Presidente  
Marlene Fengler  
Dr. Vicente Caropreso  
Luiz Fernando Vampiro  
Romildo Titon  
Sergio Motta

### COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Milton Hobus - Presidente  
Coronel Mocellin - Vice-Presidente  
Kennedy Nunes  
Fabiano da Luz  
Jerry Comper  
Volnei Weber  
Nazareno Martins

### COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Maurício Eskudlark - Presidente  
Paulinha - Vice-Presidente  
Milton Hobus  
Fabiano da Luz  
Valdir Cobalchini  
Ada De Luca  
Bruno Souza

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Luciane Carminatti - Presidente  
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente  
Ismael dos Santos  
Paulinha  
Fernando Krelling  
Nazareno Martins  
Ana Campagnolo

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Marcus Machado - Presidente  
Kennedy Nunes - Vice-Presidente  
Jair Miotto  
Neodi Saretta  
Moacir Sopelsa  
Romildo Titon  
Bruno Souza

### COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente  
Dr. Vicente Caropreso - Vice-Presidente  
Ismael dos Santos  
Valdir Cobalchini  
Ada De Luca  
José Milton Scheffer  
Jessé Lopes

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Sergio Motta - Presidente  
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente  
Ismael dos Santos  
Jair Miotto  
Paulinha  
Romildo Titon  
Ana Campagnolo

### COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente  
Fernando Krelling - Vice-Presidente  
Jair Miotto  
Luciane Carminatti  
Ada De Luca  
Sergio Motta  
Sargento Lima

### COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Jerry Comper - Presidente  
Paulinha - Vice-Presidente  
Kennedy Nunes  
Neodi Saretta  
Moacir Sopelsa  
João Amin  
Ana Campagnolo

<p><b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b></p> <p><b>Coordenadoria de Publicação:</b> Responsável pela revisão dos documentos, bem como editoração, diagramação e distribuição.</p> <p><b>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário:</b> Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias.</p> <p><b>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</b></p> <p><b>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos:</b> Responsável pela impressão.</p>	<p><b>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</b></p> <hr/> <p><b>EXPEDIENTE</b></p> <hr/>  <p><b>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina</b> Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: <a href="http://www.alesc.sc.gov.br">www.alesc.sc.gov.br</a></p> <p><b>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXVIII</b> NESTA EDIÇÃO: 8 PÁGINAS</p>	<p><b>ÍNDICE</b></p> <p><b>Atos da Mesa</b> Ato da Mesa DL ..... 2</p> <p><b>Publicações Diversas</b> Ofícios ..... 2 Portarias ..... 3 Projetos de Lei ..... 5 Redações Finais ..... 5 Requerimentos ..... 8</p>
--	---	---

## ATOS DA MESA

### ATO DA MESA DL

#### ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 0064-DL, de 2019

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, ALTERA o Ato da Presidência nº 0030-DL, de 21 de fevereiro de 2019.

Substitui o Deputado Kennedy Nunes pela Deputada Marlene Fengler na Comissão Parlamentar de Inquérito constituída para investigar ilicitudes praticadas nas obras da Ponte Hercílio Luz em procedimentos licitatórios ocorridos desde sua interdição até a atualidade.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 9 de maio de 2019.

**Deputado JULIO GARCIA**  
Presidente

Of. nº 004/2019-VMN  
Ao Excelentíssimo Senhor,  
**JULIO GARCIA**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC  
Assunto: Indicação de substituto para composição de comissão.

Senhor Presidente,

Ao tempo que o cumprimento, com a incumbência que me cabe e amparo no inc. VI do art. 24 do Regimento Interno, comunicamos a Vossa Excelência que a parlamentar Marlene Fengler, substituirá permanentemente o Deputado Kennedy Nunes nas reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito para investigação de "Ilícitudes praticadas nas obras da ponte Hercílio Luz.

Atenciosamente,

**MILTON HOBUS**  
Deputado Estadual  
Líder do Bloco

*Lido no Expediente*  
*Sessão de 08/05/19*

Florianópolis, 7 de maio de 2019.

\* \* \*

## PUBLICAÇÕES DIVERSAS

### OFÍCIOS

#### OFÍCIO Nº 0093.7/2019

Joinville, 2019  
Encaminha documentação para manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública do Grupo de Voluntárias do Hospital Regional Hans Dieter Schmidt, de Joinville, referente ao exercício de 2018.

Salvelina Maria de Jesus  
Presidente

*Lido no Expediente*  
*Sessão de 08/05/19*

\* \* \*

#### OFÍCIO Nº 0094.8/2019

Florianópolis, 29 de abril de 2019.  
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública do Comitê para a Democratização da Informática de Santa Catarina (CDI-SC), em Florianópolis, referente ao exercício de 2018.

André Xavier Alves  
Presidente

*Lido no Expediente*  
*Sessão de 08/05/19*

\* \* \*

**OFÍCIO Nº 0095.9/2019**

Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), de Campo Erê, referente ao exercício de 2018.

Sonaira Paula Dal Piva  
Presidente

Lido no Expediente  
Sessão de 08/05/19

**OFÍCIO Nº 0096.0/2019**

Blumenau, 27 de março de 2019.  
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Empreendedores Individuais (AMPE - Blumenau), referente ao exercício de 2018.

Elson Schütz  
Presidente

Lido no Expediente  
Sessão de 08/05/19

**OFÍCIO Nº 0097.0/2019**

Chapecó (SC), 02 de maio de 2019.  
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Rede Feminina de Combate ao Câncer de Chapecó, referente ao exercício de 2018.

Rita Ângela Orlandi  
Presidente

Lido no Expediente  
Sessão de 09/05/19

**OFÍCIO Nº 0098.1/2019**

São João do Sul, em 29 de abril de 2019.  
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), de São João do Sul, referente ao exercício de 2018.

Alesandro de Vargas Roxo  
Presidente

Lido no Expediente  
Sessão de 09/05/19

**PORTARIAS****PORTARIA Nº 1523, de 09 de maio de 2019**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**LOTAR** na CGP - Escola do Legislativo, **JANETE BRÍGIDA BIELLA**, Analista técnico em gestão e promoção de saúde, matrícula nº 203.097-7-02, servidora do Poder Executivo - Secretaria de Estado da Saúde, colocada à disposição na Assembleia Legislativa, pelo Ato 1144, de 03 de maio de 2019, sob a égide do Termo de Convênio nº 2019TN215, a contar de 06 de maio de 2019.

Carlos Antonio Blosfeld

Diretor de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 1524, de 09 de maio de 2019**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**LOTAR** na CGP - Escola do Legislativo, **LUCIANA FARIA FACHINI**, Analista técnico administrativo II, matrícula nº 958.134-0-01, servidora do Poder Executivo - Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação, colocada à disposição na Assembleia Legislativa, pelo Ato 1144, de 03 de maio de 2019, sob a égide do Termo de Convênio nº 2019TN215, a contar de 06 de maio de 2019.

Carlos Antonio Blosfeld

Diretor de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 1525, de 09 de maio de 2019**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**LOTAR** na CGP - Escola do Legislativo, **KÁTIA SIMONE ANTUNES SCHALLENBERGER**, Analista técnico em gestão e promoção de saúde, matrícula nº 323.805-9-02, servidora do Poder Executivo - Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação, colocada à disposição na Assembleia Legislativa, pelo Ato 1144, de 03 de maio de 2019, sob a égide do Termo de Convênio nº 2019TN215, a contar de 06 de maio de 2019.

Carlos Antonio Blosfeld

Diretor de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 1526, de 09 de maio de 2019**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**LOTAR** na CGP - Escola do Legislativo, **SÉRGIO DIAS RIBEIRO**, Técnico em atividades administrativas, matrícula nº 206.682-3-01, servidor do Poder Executivo - Secretaria de Estado da Administração, colocado à disposição na Assembleia Legislativa, pelo Ato 1144, de 03 de maio de 2019, sob a égide do Termo de Convênio nº 2019TN215, a contar de 06 de maio de 2019.

Carlos Antonio Blosfeld

Diretor de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 1527, de 09 de maio de 2019**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**LOTAR** na CGP - Escola do Legislativo, **PHYLON MAX NUNES PEREIRA**, Técnico em atividades administrativas, matrícula nº 239.376-0-01, servidor do Poder Executivo - Secretaria de Segurança Pública, colocado à disposição na Assembleia Legislativa, pelo Ato 1144, de 03 de maio de 2019, sob a égide do Termo de Convênio nº 2019TN215, a contar de 06 de maio de 2019.

Carlos Antonio Blosfeld

Diretor de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 1528, de 09 de maio de 2019**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**LOTAR** na CGP - Escola do Legislativo, **PAULO CÉSAR WILPERT**, Agente em atividades administrativas, matrícula nº 035.527-05-01, servidor do Poder Executivo - IPREV, colocado à disposição na Assembleia Legislativa, pelo Ato 1144, de 03 de maio de 2019, sob a égide do Termo de Convênio nº 2019TN215, a contar de 06 de maio de 2019.

Carlos Antonio Blosfeld

Diretor de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 1529, de 09 de maio de 2019,**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**NOMEAR MARCIA SAPELLI KNISS**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-55, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Ana Paula da Silva - Salete)  
Carlos Antonio Blossfeld  
Diretor de Recursos Humanos

\*\*\*\*\*  
**PORTARIA Nº 1530, de 09 de maio de 2019**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**LOTAR** a servidora **RITA DE CASSIA DOS SANTOS**, matrícula nº 1262, na DL - Coordenadoria das Comissões/Comissão de Turismo e Meio Ambiente, a contar de 1º de maio de 2019.

Carlos Antonio Blossfeld  
Diretor de Recursos Humanos

\*\*\*\*\*  
**PORTARIA Nº 1531, de 09 de maio de 2019**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:** *Com base no Art. 1º parágrafo único do Ato da Mesa nº 396, de 29 de novembro de 2011, e do item II, da cláusula quinta do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta entre MPSC e a ALESC, de 25 de outubro de 2011.*

**PUBLICAR** que a servidora abaixo relacionada exerce

**Atividade Administrativa Interna**, a contar de 09 de maio de 2019.

**Gab Dep Romildo Titon**

Matrícula	Nome do Servidor
7916	TAIZ DE BAIRROS CERON RICHTER

Carlos Antonio Blossfeld  
Diretor de Recursos Humanos

\*\*\*\*\*  
**PORTARIA Nº 1532, de 09 de maio de 2019**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:** *Com base no Art. 1º parágrafo único do Ato da Mesa nº 396, de 29 de novembro de 2011, e do item II, da cláusula quinta do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta entre MPSC e a ALESC, de 25 de outubro de 2011.*

**PUBLICAR** que os servidores abaixo relacionados exercem

**Atividade Administrativa Interna**, a contar de 13 de maio de 2019.

**Gab Dep Padre Pedro Baldissera**

Matrícula	Nome do Servidor
4631	Mario Sérgio Vidal
5456	Tânia Inês Slongo
6774	Ivair José Chelest

Carlos Antonio Blossfeld  
Diretor de Recursos Humanos

\*\*\*\*\*  
**PORTARIA Nº 1533, de 09 de maio de 2019**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,*

**ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL** do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **ANDRE RICARDO CALLAI**, matrícula nº 5667, de PL/GAB-81 para o PL/GAB-100 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 08 de maio de 2019 (Gab Dep Silvio Dreveck).

Carlos Antonio Blossfeld  
Diretor de Recursos Humanos

\*\*\*\*\*  
**PORTARIA Nº 1534, de 09 de maio de 2019**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,*

**ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL** do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **MARCOS ROBERTO CORREIA**, matrícula nº 8853, de PL/GAB-74 para o PL/GAB-73 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 09 de maio de 2019 (Gab Dep Fernando Krelling).

Carlos Antonio Blossfeld  
Diretor de Recursos Humanos

\*\*\*\*\*  
**PORTARIA Nº 1535, de 09 de maio de 2019**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,*

**NOMEAR MARCELO LUCIANO ALVES**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-44, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Jair Miotto - Itajai).

Carlos Antonio Blossfeld  
Diretor de Recursos Humanos

\*\*\*\*\*  
**PORTARIA Nº 1536, de 09 de maio de 2019**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

**EXONERAR** o servidor **EDUARDO SAVIO DA SILVA**, matrícula nº 9475, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-63, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 09 de maio de 2019 (Gab Dep Bruno Souza).

Carlos Antonio Blossfeld  
Diretor de Recursos Humanos

<b>PROJETOS DE LEI</b>
------------------------

**PROJETO DE LEI Nº 0122.0/2019**

Altera a redação da alínea c), do inciso I, e do Parágrafo Único do art. 2º, da Lei nº 14.219, de 2007, que “Dispõe sobre o registro de empresas para execução do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros e estabelece nova redação ao art. 4º, da Lei nº 5.684, de 1980”.

Art. 1º A alínea c) do inciso I e o Parágrafo Único do art. 2º, da Lei nº 14.219, de 30 de novembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....  
I - .....  
c) Registro Tipo C: 01 (um) veículo de até 30 (trinta) anos;  
II - .....  
III - .....

Parágrafo Único. Na operação do transporte realizado por empresas com Registro Tipo A, a utilização de veículos com mais de 15 (quinze) anos de fabricação não poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento) da frota, não sendo admitido, em qualquer hipótese, a utilização de veículos com mais de 25 (vinte e cinco) anos para o registro Tipo A e com mais de 30 (trinta) anos para o Registro Tipo C.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Jerry Comper

Lido no Expediente

Sessão de 08/05/19

**JUSTIFICATIVA**

Apresento à elevada consideração dos Pares deste Parlamento proposta de Lei que visa alterar a redação da alínea c), do inciso I, e do Parágrafo Único do art. 2º, da Lei nº 14.219, de 30 de novembro de 2007, que “Dispõe sobre o registro de empresas para execução do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros e estabelece nova redação ao art. 4º, da Lei nº 5.684, de 1980”.

Ocorre que, principalmente no interior do Estado de Santa Catarina, as empresas que utilizam ônibus como meio de transporte de seus funcionários sempre contam, nos termos da regulamentação, com a necessária autorização do DETER/SC para desempenharem tal atividade.

Ainda, pelas particularidades de muitas empresas, acabam contando com número reduzido de veículos para realizarem o transporte. Demais disso, algumas possuem, por várias motivações (uma delas seria o custo dos referidos veículos), de poucos veículos disponíveis, com mais de 15 anos de uso, mas em boas condições de trafegabilidade e devidamente certificados pela vistoria veicular, o que garante a segurança desses instrumentos de transporte.

Contudo, importa dizer que empresários tem enfaticamente registrado a necessidade de aperfeiçoamento dessa regra, oportunizando condição que efetivamente possa permitir a concessão das necessárias autorizações, possibilitando critério mais justo, principalmente aqueles empresários que não dispõem de vastos recursos para investimento no transporte de seus colaboradores.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição, por entendê-la de interesse público.

Deputado Jerry Comper

\*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 0123.0/2019**

Altera a Lei nº 16.720, de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina”, com o fim de incluir hipóteses de vedação de denominação àqueles que especifica.

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 16.720, de 8 de outubro de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Fica vedada a denominação de bens públicos, de qualquer natureza, pertencentes ao Estado ou às pessoas jurídicas da administração indireta, com nome de pessoa que tenha, contra si ou contra empresa da qual seja proprietário ou sócio, representação julgada procedente pelo Poder Judiciário, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso econômico ou político, pelos crimes:

- I - de lesa-humanidade;
- II - de tortura e/ou violação de direitos humanos;

III - contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;

IV - contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na Lei que regula a recuperação judicial;

V - contra o meio ambiente e a saúde pública;

VI - de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

VII - de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

VIII - de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

IX - de redução à condição análoga à de escravo;

X - contra a vida e a dignidade sexual;

XI - praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; e

XII - que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis.

§ 1º Aplica-se o disposto nesta Lei àqueles pessoas que, no curso do processo do julgamento, vierem a falecer.

§ 2º As vedações desta Lei são aplicáveis às entidades que, a qualquer título, recebam subvenção ou auxílio dos cofres públicos estaduais.

§ 3º Será liminarmente arquivada na Assembleia Legislativa, em qualquer fase de tramitação processual, a proposição que vise à denominação de bem público em homenagem a pessoa física em face da qual, ou de pessoa jurídica que titularize, tenha havido trânsito em julgado em processo referente a qualquer dos crimes previstos nos incisos do *caput*. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Laércio Schuster

Lido no Expediente

Sessão de 08/05/19

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição tem como objetivo alterar a Lei nº 16.720, de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina”, com o fim de incluir hipóteses de vedação de denominação àqueles que especifica, sobretudo para tornar mais rígida a norma que regula a espécie.

É preciso ter presente, antes de tudo, que o tema denominação de bens públicos (tanto os de uso comum, tais como praças, parques, ruas, avenidas, rodovias, entre outros, quanto os de uso especial, tais como edifícios-sede de órgãos estaduais, auditórios, bibliotecas, plenários, entre outros) é medida que deve ter sua viabilidade confirmada frente aos princípios constitucionais, aos princípios basilares da Administração Pública e às leis infraconstitucionais atinentes à natureza da láurea concedida.

Nesse sentido é que vislumbro a necessidade de ampliar o rol de exigências para tais denominações, lembrando que na Justificação à propositura há de se expor motivos que consagrem o mérito e a justeza da distinção concedida, somada à aprovação da comunidade diretamente interessada, com a finalidade de homenagear não somente a pessoa, mas, também, o interesse da coletividade.

Ante o exposto, solicito aos meus Pares a aprovação da proposta em tela.

Deputado Laércio Schuster

\*\*\*

<b>REDAÇÕES FINAIS</b>
------------------------

**EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0075.9/2018**

O Projeto de Lei nº 0075.9/2018 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0075.9/2018

Institui a Semana de Incentivo à Adoção Tardia.

Art. 1º Fica instituída a Semana de Incentivo à Adoção Tardia, a ser realizada, anualmente, na primeira semana de setembro, no âmbito do Estado de Santa Catarina, com o objetivo de promover ações para estimular a adoção de crianças acima de 3 (três) anos e adolescentes.

Parágrafo único. A semana de que trata esta Lei passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões,

Deputado Ricardo Guidi

Relator

Lido no Expediente

Sessão de 07/05/19

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 075/2018**

Institui a Semana de Incentivo à Adoção Tardia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída a Semana de Incentivo à Adoção Tardia, a ser realizada, anualmente, na primeira semana de setembro, no âmbito do Estado de Santa Catarina, com o objetivo de promover ações para estimular a adoção de crianças acima de 3 (três) anos e adolescentes.

Parágrafo único. A Semana de que trata esta Lei passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 8 de maio de 2019.

Deputado **ROMILDO TITON**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\* \* \*

**EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0133.2/2018**

O Projeto de Lei nº 0133.2/2018 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0133.2/2018

Dispõe sobre a divulgação de mensagem visando ao combate do assédio sexual, do estupro e da importunação sexual, no âmbito da Administração Pública Estadual.

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual devem divulgar mensagem visando ao combate do assédio sexual, do estupro e da importunação sexual, por meio da afixação, em suas dependências, de cartaz contendo os seguintes dizeres: “Assédio sexual, estupro e importunação sexual, são crimes tipificados no Código Penal. Você tem o direito de denunciar.”.

Parágrafo único. Os cartazes informativos devem ser legíveis e afixados em local de fácil visualização e de grande circulação de pessoas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala da Comissão,

Deputado Dirceu Dresch

Relator

Lido no Expediente  
Sessão de 07/05/19

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 133/2018**

Dispõe sobre a divulgação de mensagem visando ao combate do assédio sexual, do estupro e da importunação sexual, no âmbito da Administração Pública Estadual.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual devem divulgar mensagem visando ao combate do assédio sexual, do estupro e da importunação sexual, por meio da afixação, em suas dependências, de cartaz contendo os seguintes dizeres: “Assédio sexual, estupro e importunação sexual, são crimes tipificados no Código Penal. Você tem o direito de denunciar.”.

Parágrafo único. Os cartazes informativos devem ser legíveis e afixados em local de fácil visualização e de grande circulação de pessoas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 8 de maio de 2019.

Deputado **ROMILDO TITON**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\* \* \*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 307/2018**

Altera o Anexo Único da Lei nº 16.733, de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para alterar a denominação da Sociedade Espírita de Recuperação Ranchinho dos Trabalhadores do Espaço (SERTE), para Sociedade Espírita de Recuperação, Trabalho e Educação (SERTE), do Município de Florianópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 8 de maio de 2019.

Deputado **ROMILDO TITON**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

**ANEXO ÚNICO**

(Altera o Anexo Único da Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015)

**“ANEXO ÚNICO****ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA**

.....	.....	.....
.....	FLORIANÓPOLIS	LEI ORIGINAL Nº
.....	.....	.....
127	Sociedade Espírita de Recuperação, Trabalho e Educação (SERTE)	3.606, de 1964
.....	.....	.....

” (NR)

\* \* \*

**EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0475.0/2017**

O Projeto de Lei nº 0475.0/2017 passa a ter a seguinte redação: “PROJETO DE LEI Nº 0475.0/2017

Regulamenta o art. 62, § 1º, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Os titulares dos órgãos de controle interno da administração pública do Estado de Santa Catarina, em cumprimento ao disposto no art. 62, § 1º, da Constituição do Estado, cientificarão o Tribunal de Contas do Estado acerca de eventual irregularidade ou ilegalidade de que tiverem conhecimento, na forma desta Lei.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Comunicação de Controle Interno: documento emitido pelo titular de órgão de controle interno, dando conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado de irregularidade ou ilegalidade, sob pena de

responsabilidade solidária, nos termos do art. 62, § 1º, da Constituição do Estado;

II - autoridade competente: titular ou dirigente máximo da administração pública do Estado de Santa Catarina, observado o disposto no art. 13 da Constituição do Estado, a quem cabe adotar, sob pena de responsabilidade solidária, providências na hipótese de ocorrência de irregularidade ou ilegalidade;

III - ilegalidade: prática em desconformidade com as normas legais; e

IV - irregularidade: prática em desconformidade com as normas infralegais.

Parágrafo único. São ilegalidades ou irregularidades, especialmente, as seguintes práticas:

I - omissão no dever de prestar contas;

II - dano ou prejuízo efetivo ao erário, decorrente de prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico;

III - ausência ou deficiência, nas verificações e confirmações documentais e físicas exigidas no momento da liquidação da despesa pública, que resulte no pagamento indevido ou incorreto a bens, materiais, serviços ou obras que não foram fornecidos ou executados, ou, ainda, que foram recebidos ou aceitos em desconformidade com as especificações, a qualidade ou a quantidade contratada; e

IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Art. 3º Os agentes públicos darão ciência formal e imediata ao responsável pelo órgão de controle interno a respeito de ocorrência de irregularidade ou ilegalidade de que vier a tomar conhecimento.

Parágrafo único. O responsável pela ouvidoria remeterá cópia das manifestações recebidas pelos canais da ouvidoria ao responsável pelo órgão de controle interno quando houver indícios de irregularidade ou ilegalidade.

Art. 4º O responsável pelo órgão de controle interno ao tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade deverá, após devidamente apurada, comunicar imediata e formalmente à autoridade competente, solicitando providências, tais como:

I - correção da ilegalidade ou da irregularidade apurada, se saneável;

II - adoção das providências administrativas para ressarcir eventual dano ou prejuízo ao erário e, em caso de restarem ineficazes, instauração da tomada de contas especial;

III - instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, nos casos de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores; e

IV - implementação das medidas necessárias a fim de evitar ocorrências semelhantes.

§ 1º O responsável pelo órgão de controle interno monitorará a implementação das providências previstas neste artigo, alertando a autoridade competente no caso de deficiências ou omissões.

§ 2º As providências requeridas serão tomadas no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogadas uma única vez por igual período, desde que justificadamente.

Art. 5º Decorrido o prazo previsto no § 2º do art. 4º desta Lei, sem a devida adoção das providências, o responsável pelo órgão de controle interno emitirá a Comunicação de Controle Interno.

Parágrafo único. A Comunicação de Controle Interno será:

I - autuada em processo administrativo específico, gerado no sistema de protocolo oficial e tramitado ao Tribunal de Contas do Estado; e

II - redigida em linguagem clara e objetiva, indicando as ações ou omissões da autoridade competente, e será acompanhada de cópia dos documentos remetidos à autoridade competente.

Art. 6º As disposições desta Lei se aplicam ao órgão de controle interno do Tribunal de Contas do Estado, que cientificará a Assembleia Legislativa acerca das irregularidades ou ilegalidades de que vierem a tomar conhecimento no âmbito interno.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Sala das Sessões,

Deputado Dirceu Dresch

Relator

**SUBEMENDA MODIFICATIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0475.0/2017**

O inciso II do art. 2º da Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei nº 0475.0/2017 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º .....

II - autoridade competente: titular ou dirigente máximo de órgão ou entidade da administração pública do Estado de Santa Catarina, observado o disposto no art. 13 da Constituição do Estado, a quem cabe adotar, sob pena de responsabilidade solidária, providências a hipótese de ocorrência de irregularidade ou ilegalidade; ....."

Sala das Sessões,

Deputado José Milton Scheffer

Relator

Lido no Expediente

Sessão de 07/05/19

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 475/2017**

Regulamenta o art. 62, § 1º, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Os titulares dos órgãos de controle interno da Administração Pública do Estado de Santa Catarina, em cumprimento ao disposto no art. 62, § 1º, da Constituição do Estado, cientificarão o Tribunal de Contas do Estado acerca de eventual irregularidade ou ilegalidade de que tiverem conhecimento, na forma desta Lei.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Comunicação de Controle Interno: documento emitido pelo titular de órgão de controle interno, dando conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado de irregularidade ou ilegalidade, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do art. 62, § 1º, da Constituição do Estado;

II - autoridade competente: titular ou dirigente máximo de órgão ou entidade da Administração Pública do Estado de Santa Catarina, observado o disposto no art. 13 da Constituição do Estado, a quem cabe adotar, sob pena de responsabilidade solidária, providências na hipótese de ocorrência de irregularidade ou ilegalidade;

III - ilegalidade: prática em desconformidade com as normas legais; e

IV - irregularidade: prática em desconformidade com as normas infralegais.

Parágrafo único. São ilegalidades ou irregularidades, especialmente, as seguintes práticas:

I - omissão no dever de prestar contas;

II - dano ou prejuízo efetivo ao erário, decorrente de prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico;

III - ausência ou deficiência, nas verificações e confirmações documentais e físicas exigidas no momento da liquidação da despesa pública, que resulte no pagamento indevido ou incorreto a bens, materiais, serviços ou obras que não foram fornecidos ou executados, ou, ainda, que foram recebidos ou aceitos em desconformidade com as especificações, a qualidade ou a quantidade contratada; e

IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Art. 3º Os agentes públicos darão ciência formal e imediata ao responsável pelo órgão de controle interno a respeito de ocorrência de irregularidade ou ilegalidade de que vier a tomar conhecimento.

Parágrafo único. O responsável pela ouvidoria remeterá cópia das manifestações recebidas pelos canais da ouvidoria ao responsável pelo órgão de controle interno quando houver indícios de irregularidade ou ilegalidade.

Art. 4º O responsável pelo órgão de controle interno ao tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade deverá, após devidamente apurada, comunicar imediata e formalmente à autoridade competente, solicitando providências, tais como:

I - correção da ilegalidade ou da irregularidade apurada, se saneável;

II - adoção das providências administrativas para ressarcir eventual dano ou prejuízo ao erário e, em caso de restarem ineficazes, instauração da tomada de contas especial;

III - instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, nos casos de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores; e

IV - implementação das medidas necessárias a fim de evitar ocorrências semelhantes.

§ 1º O responsável pelo órgão de controle interno monitorará a implementação das providências previstas neste artigo, alertando a autoridade competente no caso de deficiências ou omissões.

§ 2º As providências requeridas serão tomadas no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogadas uma única vez por igual período, desde que justificadamente.

Art. 5º Decorrido o prazo previsto no § 2º do art. 4º desta Lei, sem a devida adoção das providências, o responsável pelo órgão de controle interno emitirá a Comunicação de Controle Interno.

Parágrafo único. A Comunicação de Controle Interno será:

I - autuada em processo administrativo específico, gerado no sistema de protocolo oficial e tramitado ao Tribunal de Contas do Estado; e

II - redigida em linguagem clara e objetiva, indicando as ações ou omissões da autoridade competente, e será acompanhada de cópia dos documentos remetidos à autoridade competente.

Art. 6º As disposições desta Lei se aplicam ao órgão de controle interno do Tribunal de Contas do Estado, que cientificará a Assembleia Legislativa acerca das irregularidades ou ilegalidades de que vierem a tomar conhecimento no âmbito interno.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 8 de maio de 2019.

Deputado **ROMILDO TITON**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\*

**EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0001.2/2019**

O Projeto de Resolução nº 0001.2/2019 passa a tramitar com a seguinte redação:

“PROJETO DE RESOLUÇÃO

Aprova a apresentação, à Câmara dos Deputados, de Proposta de Emenda à Constituição Federal, que visa acrescentar o inciso IV ao *caput* do art. 60 da Constituição Federal, para estabelecer a iniciativa popular na apresentação de Proposta de Emenda à Constituição Federal.

Art. 1º Fica aprovada a apresentação, à Câmara dos Deputados, de Proposta de Emenda à Constituição Federal, por iniciativa das Assembleias Legislativas das unidades da Federação, constante do Anexo Único desta Resolução, nos termos do inciso III do *caput* do art. 60 da Constituição Federal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”.

Sala das Sessões,

Deputado Ivan Naatz

*Lido no Expediente*

*Sessão de 07/05/19*

**ANEXO ÚNICO**

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Acrescenta o inciso IV ao *caput* do art. 60 da Constituição Federal, para estabelecer a iniciativa popular de propostas de emenda à Constituição.

Art. 1º Fica acrescido o inciso IV ao *caput* do art. 60 da Constituição Federal com a seguinte redação:

“Art. 60 .....

IV - de iniciativa popular, de pelo menos 3% (três por cento) do eleitorado brasileiro, distribuídos em, no mínimo, 14 (quatorze) Estados-membros, com, no mínimo, 1% (um por cento) dos eleitores de cada um deles.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Ivan Naatz

**JUSTIFICAÇÃO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Esta Proposta de Emenda à Constituição Federal, por iniciativa de mais da metade das Assembleias Legislativas das unidades da Federação, visa acrescentar, à Carta Magna, a possibilidade de ser emendada por iniciativa popular, uma vez que todo o poder emana do povo, e, também, como resgate da cristalinidade da democracia.

Em muitas Cartas Estaduais existe a previsão de propostas de emenda à Constituição por iniciativa popular, a exemplo do Estado-membro de Santa Catarina (inciso IV do art. 49 da Constituição Estadual), bem como em diversas leis orgânicas dos municípios brasileiros.

Desta forma, por justiça ao povo brasileiro, submetemos a presente Proposta de Emenda à Constituição, nos termos do inciso III do *caput* do art. 60 da Constituição Federal, propugnando aos demais Deputados e Deputadas por sua aprovação, em face da grandeza desta proposição.

Deputado Ivan Naatz

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2019**

Aprova a apresentação, à Câmara dos Deputados, de Proposta de Emenda à Constituição Federal, que visa acrescentar o inciso IV ao *caput* do art. 60 da Constituição Federal, para estabelecer a iniciativa popular na apresentação de Proposta de Emenda à Constituição Federal.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovada a apresentação, à Câmara dos Deputados, de Proposta de Emenda à Constituição Federal, por iniciativa das Assembleias Legislativas das unidades da Federação, constante do Anexo Único desta Resolução, nos termos do inciso III do *caput* do art. 60 da Constituição Federal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 8 de maio de 2019.

Deputado **ROMILDO TITON**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\*

**REQUERIMENTOS**

**REQUERIMENTO Nº RQC/0061.0/2019**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**Requer constituição de Frente Parlamentar de Apoio às PCH's e CGH's**

Os deputados que esta subscrevem, com amparo no art. 40 do Regimento Interno, **requerem a constituição da Frente Parlamentar de Apoio às Pequenas Centrais Hidroelétricas - PCH's e Centrais Geradoras Hidroelétricas - CGH's**, com o objetivo de: (a) realizar estudos e propor matérias visando o aprimoramento das PCH's, das CGH's e da legislação sobre o tema; (b) promover o debate sobre projeto estratégico de desenvolvimento sustentável do Estado, apresentando sugestões; (c) acompanhar e propor políticas e ações que se relacionem com as PCH's e CGH's; (d) apoiar, promover debates, simpósios, seminários e outros eventos pertinentes ao tema, divulgando seus resultados; (e) promover o intercâmbio com entes assemelhados de parlamentos e entidades, visando à integração das propostas e ações no sentido de viabilizar a implementação de políticas públicas para as PCH's e CGH's; (f) colaborar com órgãos, associações e entidades relacionados às PCH's e CGH's no sentido de promover a cooperação dos mesmos com o Parlamento Estadual; e. (g) estimular e valorizar a participação ampla e democrática da sociedade nas discussões sobre o desenvolvimento do Estado e papel estratégico das PCH's e CGH's.

Florianópolis, SC, em 08 de maio de 2019.

Deputado Mauro de Nadal

Deputado Luiz Fernando Vampiro

Deputada Ada de Luca

Deputado Jerry Comper

Deputado Fernando Krelling

*Lido no Expediente*

*Sessão de 09/05/19*

\*\*\*

**REQUERIMENTO Nº 0062/2019**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**REQUERIMENTO RQS/0489.5/2019**

Os Deputados e a Deputada que este subscrevem, com amparo *caput* do art. 39 do Regimento Interno, **requerem** a constituição do Fórum Parlamentar de proteção e defesa ambiental da região da Amurel, com o objetivo de estudar, acompanhar e analisar os impactos ambientais e suas relações com grandes empreendimentos imobiliários e industriais baquela região em especial a implementação de empreendimento para beneficiamento de fosfato, cuja operação geram dúvidas da sociedade sobre os riscos de impacto ambiental e socioeconômicos para aquela região.

Sala das Sessões,

Deputado Felipe Estevão

Deputado Julio Garcia

Deputado José Milton Scheffer

Deputado Jessé Lopes

Deputado Luiz Fernando Vampiro

Deputado Rodrigo Minotto

Deputada Ada de Luca

Deputado Volnei Weber

*Aprovado em Sessão de 09/05/19*

\*\*\*